



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

EDITAL N.º 001/2024

ASSUNTO: *Regras especiais para a navegação na zona portuária do Rio Guadiana*

Enquadramento:

Nos últimos anos registaram-se inúmeras alterações regulamentares que afetaram a segurança marítima e da navegação, quer nas atividades comerciais quer nas recreativas. Registou-se também um aumento significativo do tráfego marítimo-portuário nas águas da foz do rio Guadiana, tanto em número como em tamanho e potência, resultando no aumento da velocidade praticadas por estas embarcações.

As instalações portuárias, tanto as comerciais como as desportivas, foram também modificadas e ampliadas, tendo aumentado o número de cais nas marinas e o tráfego marítimo em geral, tanto de entrada como de saída da foz do Guadiana, e também o trânsito entre os portos de Ayamonte (Espanha) e de Vila Real de Santo António (Portugal).

Tem-se assistido também ao surgimento de empresas que prestam serviços sazonais para a prática de desportos náuticos, passeios turísticos, aluguer de barcos e de motas de água entre outras atividades de lazer e recreio.

Este notável aumento da atividade náutica, comercial e desportiva, tanto no número de utentes como de prestadores de serviços sazonais, escolas de vela, passeios turísticos, entre outros, tem representado uma proliferação de um maior número de embarcações e o aparecimento de embarcações maiores e mais potentes que, por vezes, representam um risco para a navegação, para o tráfego marítimo e para as instalações, resultando num aumento do número de acidentes e incidentes nas águas da foz do rio Guadiana.

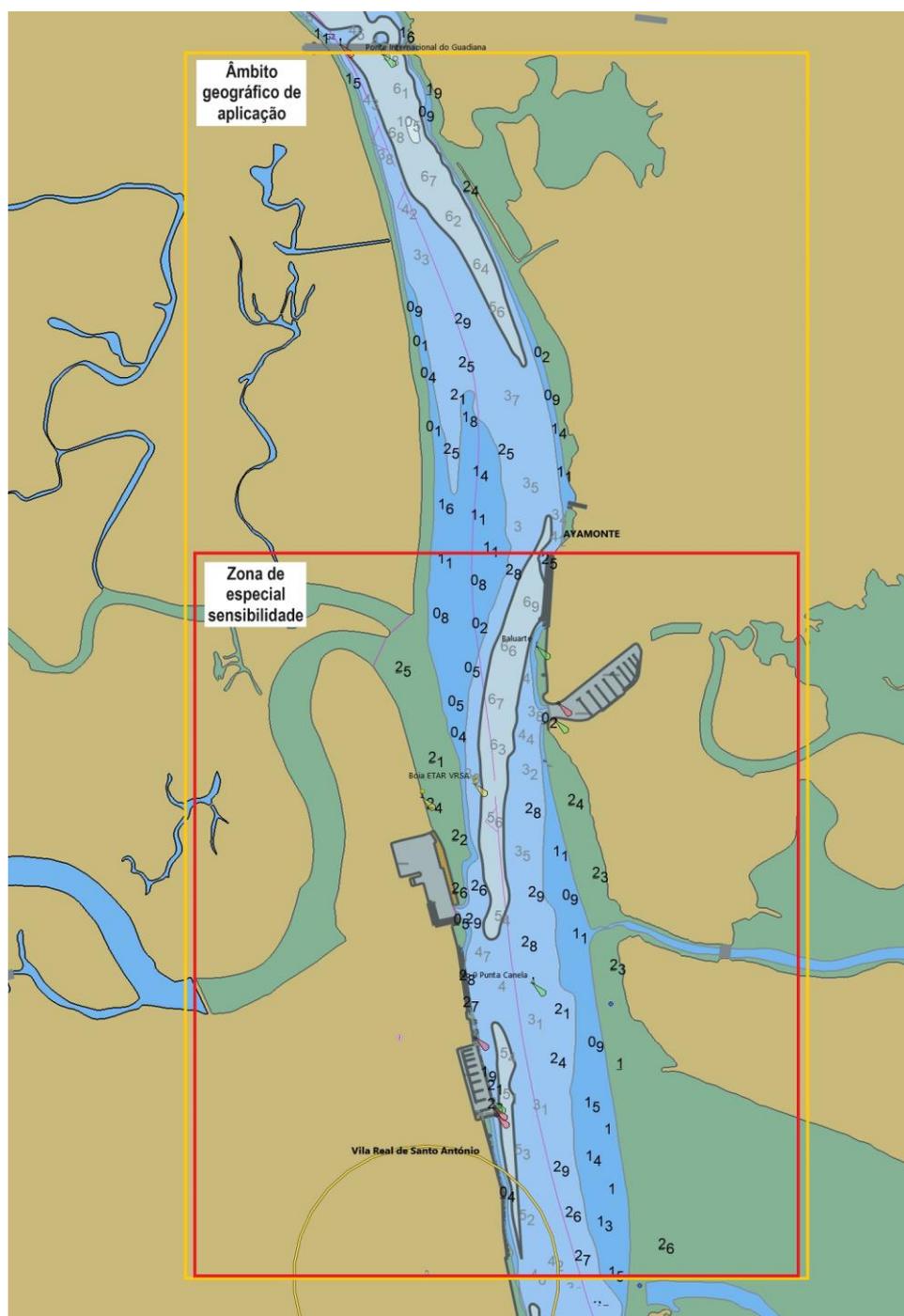
Considerando:

1. Que a adoção de medidas restritivas do regime geral de navegação marítima por razões de segurança marítima, de segurança da navegação e de prevenção da poluição do meio marinho se destina a prevenir acidentes e incidentes nas águas da zona portuária da foz do rio Guadiana;
2. A atuação colaborativa com as Autoridades Espanholas, nomeadamente a Capitania Marítima de Huelva, para a definição e coordenação das medidas a aplicar nas respetivas áreas de jurisdição.
3. Que foi ouvida a Autoridade Portuária.
4. As competências do Capitão do Porto no âmbito da segurança da navegação e a respetiva área de jurisdição.

O **CAPITÃO DO PORTO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, Capitão-de-Fragata, João Filipe Afonso Martins, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 e pelas alíneas (al.s) a) e g) do n.º 4 e do n.º 10 todos do artigo (art.º) 13.º do Decreto-Lei (Dec.-Lei) n.º 44/2002, de 2 de Março, considerando o Dec.-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e considerando, ainda, o previsto na al. d), n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo [CPA (Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)], **torna público que:**

Art.º 1.º. Âmbito geográfico de aplicação.

1. O **âmbito geográfico de aplicação** do presente Edital são as águas marítimas da foz do Rio Guadiana limitadas pelo meridiano correspondente ao Farol de Vila Real de Santo António (Portugal) (37º11.21'N) até à Ponte Internacional sobre o Rio Guadiana (37º14.26'N).
2. Dentro da zona definida no ponto 1. é ainda definida a **zona de especial sensibilidade**, limitada a sul pelo Farol de Vila Real de Santo António (Portugal) (37º11.21'N) e a norte pelo extremo norte da doca comercial de Ayamonte (Espanha) (37º13.00'N).



Art.º 2.º - Definições.

1. Para efeitos deste Edital, define-se:
 - a) Embarcações de recreio: todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água, em lazer ou desportos náuticos, independentemente de exercerem ou não uma atividade com fins comerciais ou lucrativos.
 - b) Outras embarcações: todas as restantes embarcações de registo nacional ou estrangeiro, que não sejam embarcações de recreio ou de Estado (nomeadamente as das forças e serviços de segurança interna ou de outros órgãos do Estado com atribuições de fiscalização marítima).

Art.º 3.º - Restrições de segurança na navegação.

1. As embarcações de recreio e as outras embarcações, incluindo a frota de pesca, quando transitem pela zona referida no primeiro ponto do Art.º1 - Âmbito geográfico de aplicação, fá-lo-ão a **uma velocidade máxima de 8 (oito) nós** e, em qualquer caso, limitadas a uma velocidade tal que as ondas geradas pela esteira resultante passagem da embarcação não causem ou possam causar danos às instalações marítimo-portuárias ou às embarcações fundeadas/atracadas nas imediações.
2. Da mesma forma, a **velocidade máxima permitida no acesso a portos, ancoradouros e marinas desportivas será de 3 (três) nós**.
3. Na zona de especial sensibilidade, referida no segundo ponto do Art.º1 - Âmbito geográfico de aplicação, e sempre que a situação de trânsito e a profundidade o permitam, a passagem em frente às instalações portuárias e marinas será efetuada pela zona maior distância dos pontões do quebra-mar, proporcionando a maior margem possível. Da mesma forma, será dada especial atenção à restrição de velocidade indicada no primeiro ponto para evitar que as ondas geradas causem danos às instalações ou ao resto das embarcações ali atracadas.
4. Para efeitos de cumprimento do disposto na regra n.º 9 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos (RIEAM), todo o canal balizado na foz do Rio Guadiana é considerado “canal estreito”.

Art.º 4.º – Regime Contraordenacional.

1. O não cumprimento do presente Edital constitui, contraordenação punível com coima de €400 a €2500 nos termos da alínea b) no n.º2 do Art.º 4º do Dec.-Lei n.º 45/2002, de 2 de março.

Assim, para que conste, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nesta Capitania, nos locais do costume e divulgação no sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional para uma adequada informação pública.

O presente Edital entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Capitania do Porto de Vila Real de Santo António, 4 de março de 2024.

O Capitão do Porto

João Filipe Afonso Martins
Capitão-de-fragata